

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

**ERRATA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.21.000000612-9, oriundo da “*Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, de acordo com este Edital e seus anexos*”, resolve, por meio da **Concorrência Presencial nº 001/2025**, e nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 4.680/1965, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, **retificar o AVISO DE LICITAÇÃO** publicado nos jornais “O Popular”, edição de 12/09/2025, e no Diário Oficial do Município de Goiânia, edição nº 8.618, de 09/09/2025, em razão das regras, limitações e exigências dos sistemas Compras.gov.br / PNCP quanto à numeração do procedimento em sua forma presencial, passando a constar a seguinte redação:

1) AVISO DE LICITAÇÃO*** ONDE SE LÊ:**

(...) CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 (...)

*** LEIA-SE:**

(...) CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90003/2025 (...)

2) EDITAL*** ONDE SE LÊ:****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 4.680/1965 e Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, considerando todas as suas alterações.

*** LEIA-SE:****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90003/2025**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de

suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 4.680/1965 e Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, considerando todas as suas alterações.

(...) CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90003/2025 (...)

As demais condições permanecem inalteradas.

Os interessados poderão obter informações adicionais pelo e-mail **comissaosemad@goiania.go.gov.br** e no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro**,
Superintendente de Licitação e Suprimentos, em 15/09/2025, às 10:06, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7984680** e
o código CRC **8D6AAE4F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 4.680/1965 e Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, considerando todas as suas alterações.

OBJETO

Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, de acordo com este Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL

R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme tabela indicativa de itens, Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO
------------------------	---------------------------

TÉCNICA E PREÇO	AMPLA CONCORRÊNCIA
-----------------	--------------------

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO

ENDEREÇO:	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Administração Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, BL-B Térreo, CEP 74884-900, Goiânia - Goiás		
------------------	--	--	--

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	05/11/2025	09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
------------------------------------	------------	---

MODO DE DISPUTA	FECHADO
------------------------	----------------

UNIDADE SOLICITANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
----------------------------	--------------------------------

Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM	25.21.000000612-9
---	-------------------

ANEXO(S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - BRIEFING

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA

CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

E-MAIL: comissaosemad@gmail.com

SUMÁRIO

- [CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO](#)
- [CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS](#)
- [CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO](#)
- [CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS](#)
- [CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS](#)
- [CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS](#)
- [CAPÍTULO VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS](#)
- [CAPÍTULO VIII – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS](#)
- [CAPÍTULO IX – ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO](#)
- [CAPÍTULO XI – DO RECURSO](#)
- [CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO](#)
- [CAPÍTULO XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)
- [CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES](#)
- [CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [CAPÍTULO XVI – DO FORO](#)
- [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- [ANEXO II – BRIEFING](#)
- [ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA](#)
- [ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO](#)
- [Anexo V – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA](#)

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO

- 1.1.** O credenciamento terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, seguido da entrega dos envelopes contendo a documentação exigida. Ambas as etapas deverão ocorrer, impreterivelmente, a partir do horário estabelecido para o início da sessão pública do certame.
- 1.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por um **único** representante legal ou procurador, devendo identificar-se mediante exibição de documento oficial com foto e apresentar os seguintes documentos

fora dos envelopes:

1.2.1. Tratando-se de Representante Legal, deverá apresentar cópia simples do respectivo Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou ato constitutivo, na qual constem poderes para exercer direitos e contrair obrigações em decorrência da investidura;

1.2.2. Tratando-se de procurador, a representação far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, do qual constem poderes específicos para interpor recursos ou desistir de fazê-lo, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado de cópia simples do respectivo Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou ato constitutivo, que comprove a capacidade ou competência do outorgante para constituir mandatário para praticar todos os atos do certame

1.3. Será admitido apenas um representante por licitante, vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O presente procedimento licitatório ficará a cargo da Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 964/2022, a qual competirá:

2.1.1. Receber os invólucros com as propostas técnicas e de preços previstos neste edital;

2.1.2. Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.1.3. Processar e julgar a presente licitação com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, conforme dispõe o art. 10 da Lei 12.232/2010.

2.1.4. Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

2.1.5. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.1.6. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e;

2.1.7. Promover a divulgação dos atos pertinentes ao procedimento licitatório, na imprensa oficial.

2.2. O extrato do edital será publicado no [Diário Oficial do Município de Goiânia](#) e em Jornal de grande circulação, nos [termos](#) do art. 54, 1º da Lei 14.133/2021.

2.3. Quaisquer interessados neste Concorrência poderão adquirir gratuitamente o edital no sítio desta Prefeitura, pelo endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](#).

2.4. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderá relevar erros ou omissões de aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

2.5. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

2.6. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital e seus anexos.

2.7. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

2.8. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

2.9. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

2.10. Todas as sessões serão gravadas em áudio e vídeo, cujo material fará parte do presente processo licitatório, devendo a Comissão de Contratação tomar o cuidado necessário para manter o sigilo de autoria da proposta técnica - via não identificada - até a abertura do invólucro nº 02.

2.11. Os ritos das sessões estão descritos no Termo de Referência, elaborado pela área técnica responsável conforme ANEXO I deste edital.

2.12. Os Anexos que acompanham este Edital constituem parte integrante e inseparável do presente instrumento convocatório, devendo ser observados em todos os seus termos pelas licitantes e pela Administração

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação a agência de propaganda que atender as exigências, estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como apresentar os documentos nele exigidos.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um interessado na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

3.4. **Não** poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação a agência de propaganda:

3.4.1. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.4.2. Impedidas de licitar e contratar (Art.156, III, Lei 14.133/2021);

3.4.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar (Art.156, IV, Lei 14.133/2021).

3.4.4. Quaisquer Agentes públicos vinculados ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.5. Que não atenda as exigências deste Edital;

3.4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

- 3.5.** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.
- 3.6.** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Comunicação não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.7.** É facultada ao licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência, devendo ser observado o item 1.2.
- 3.8.** Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal, comprovadamente constituído.
- 3.9.** As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital à Comissão de Contratação a Propostas Técnica e de Preços exigidos neste instrumento.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 4.1.** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 5.1.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas conforme critérios estabelecidos no ANEXO I deste edital e se dará por Subcomissão Técnica composta mediante procedimentos do chamamento 001/2025 e nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.2.** A Comissão de Contratação, publicará o resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição do recurso a que alude o item 11.1.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1.** A licitante deverá apresentar a proposta de preços de acordo com os quesitos e subquesitos estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência.

CAPÍTULO VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** O julgamento das Propostas de Preços será realizado de acordo com os critérios e metodologia definidos no Termo de Referência – ANEXO I, especialmente o disposto no item 6 e subitens.
- 7.2** Para fins de classificação, observar-se-ão os procedimentos e fórmulas de apuração da nota de preço previstos no Termo de Referência.

CAPÍTULO VIII – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

8.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Técnica e Preço, conforme disposto no ANEXO I deste edital.

8.2. Encerrada a etapa de julgamento, a **Comissão de Contratação** verificará se as **licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar, até o limite de 04 (quatro) agências**, atendem às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do item **3.4** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.2. Lista de Impedidos de Ligar e Contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome das empresas licitantes e de seus sócios majoritários, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, a licitante será considerada inabilitada, por ausência de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, uma vez verificadas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

CAPÍTULO IX – ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A entrega e a forma de apresentação dos Documentos de Habilitação observarão, integralmente, as disposições constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório da Concorrência, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.1.1. A petição deverá ser dirigida à Comissão de Contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail indicado no preâmbulo desse edital, até as 23:59h do último dia do prazo.

10.1.2. O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar à Comissão inserir os dados no sítio [desta](#) Prefeitura.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

10.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo de licitação.

10.3.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

10.3.3 O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento:**

10.3.3.1. Para subscritor pessoa física:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

10.3.3.2. Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

10.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner CONCORRÊNCIA e conforme o número deste edital).

10.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso em face de:

- a) Julgamento das Propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2. O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Contratação, e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

11.2.1. Não serão admitidas razões e contrarrazões de recursos, sem nome ou razão social, CNPJ, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.

11.2.2. O licitante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

11.3. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados para, caso queiram, apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias úteis que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3.1 As razões recursais serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Goiânia, ao final do prazo para apresentação dos recursos, momento pelo qual será iniciado o prazo para apresentação das contrarrazões.

11.3.2 Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

11.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.5. A falta de manifestação imediata da licitante importará a preclusão do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor;

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Recebido, examinado e decidido o recurso, a Comissão, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1.1. É vedada à SEMAD e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.1.2. O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD;

13.1.3. O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.1.4. O licitante vencedor cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

13.1.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal nº 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

14.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

14.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

14.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

14.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

14.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

14.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

14.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.7. As situações previstas nos itens **14.6.2.2 e 14.6.5** ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

14.9.1. Para as infrações previstas nos itens **14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.9.2. Para as infrações previstas nos itens **14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

14.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2. É facultado à Comissão de Contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.2.1. Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

15.2.2. A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

15.3. A licitação poderá ser suspensa temporariamente pela Comissão de Contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner CONCORRÊNCIA e conforme o número deste edital) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.4. O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

15.6. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA CUSTODIO CARNEIRO
Superintendente de Licitações e Suprimentos

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DA JUSTIFICATIVA, DO OBJETO A SER CONTRATADO, NATUREZA, FORMA DE DISPUTA, QUANTITATIVO, FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Da justificativa da Contratação

1.1.1 A contratação de agências de propaganda para o Município de Goiânia visa atender à necessidade de uma comunicação eficaz e eficiente entre o Poder Público e a população, com foco na transparência, na informação e na promoção das políticas públicas.

1.1.2 Este procedimento licitatório se fundamenta na busca pela melhoria dos serviços prestados à sociedade, tendo em vista a relevância do papel da comunicação institucional na formação da cidadania.

1.1.3 Nesse sentido, a contratação de agências de publicidade se justifica pela identificação de alguns problemas que devem ser resolvidos sob a perspectiva do interesse público:

1.1.3.1 Falta de Visibilidade das Ações Governamentais:

1.1.3.1.1 Muitas iniciativas e programas desenvolvidos pela administração municipal não recebem a devida divulgação, resultando em baixa adesão e conhecimento por parte da população.

1.1.3.1.2 Uma comunicação clara e estratégica é essencial para que os cidadãos se tornem cientes dos serviços e dos direitos que lhes são garantidos.

1.1.3.2 Fortalecimento da Imagem Institucional:

1.1.3.2.1 A imagem do Município deve ser constantemente reforçada através de campanhas

que valorizem as ações positivas e os resultados alcançados, contribuindo para a construção de uma cidade mais engajada e satisfeita com a gestão pública. Agências especializadas são capazes de desenvolver campanhas que refletem essa realidade e promovam a identidade goianiense.

1.1.3.3 Necessidade de Informações Atualizadas:

1.1.3.3.1 Em tempos de rápida disseminação de informações, é imprescindível que a administração municipal utilize as ferramentas adequadas para informar a população sobre as ações governamentais, campanhas de saúde, educação, segurança e outros temas relevantes. A falta de informação pode gerar desconfiança e desinteresse por parte da população.

1.1.3.4 Promoção de Políticas Públicas:

1.1.3.4.1 O correto planejamento e execução de campanhas publicitárias são fundamentais para o sucesso das políticas públicas. Isso inclui a divulgação de programas sociais, eventos e iniciativas que visam o bem-estar da população, que precisam ser amplamente comunicados para garantir a participação e o envolvimento da comunidade.

1.1.3.5 Interesse Público:

1.1.3.5.1 A contratação de agências de propaganda é, portanto, um meio para alcançar o interesse público, pois permitirá:

1.1.3.6 Aumento da Responsabilidade Social da Administração Pública:

1.1.3.6.1 Informar a população sobre os direitos e deveres é uma forma de promover a cidadania ativa e a participação social.

1.1.3.7 Transparéncia das Ações Governamentais:

1.1.3.7.1 A publicidade é um instrumento essencial para garantir que os cidadãos estejam cientes das ações do governo, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável.

1.1.3.8 Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Públicos :

1.1.3.8.1 A comunicação eficiente pode direcionar os recursos municipais de forma mais assertiva, possibilitando que as populações atendidas reconheçam e utilizem os serviços oferecidos.

1.1.3.8.2 Diante do exposto, a contratação de agências de propaganda para o Município de Goiânia é uma necessidade urgente e justificada. O procedimento licitatório busca atender a um interesse público amplo, visando fortalecer a comunicação entre a administração e a população, promovendo o conhecimento e a adesão às políticas públicas. A escolha de agências qualificadas e especializadas permitirá que o Município alcance os resultados desejados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada e participativa.

1.2 Do Objeto /Descrição da Solução

1.2.1 Contratação de 04 (quatro) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o

estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, de acordo com este Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes do Edital, independente de transcrição.

1.2.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à criação, à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.2.3 A contratação dos serviços do subitem **1.2.1.** e **1.2.2.** tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.2.4 O planejamento, previsto no subitem **1.2.1** objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, nos meios e veículos de divulgação, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.5 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.2.6 Os serviços previstos nos subitens **1.2.1** e **1.2.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.7 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.2.8 Para a prestação dos serviços serão contratadas **04 (quatro)** Agências de Propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.2.9 A contratada atuará de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços prestados.

1.2.10 O serviço, objeto da presente concorrência, será contratado com agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.2.11 As agências atuarão por ordem e conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **1.2.1.** e **1.2.2.**, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias, responsabilizando-se pelo pagamento dos fornecedores apenas após o recebimento do valor correspondente junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

1.2.12 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens **1.2.1** e **1.2.2** deste Edital.

1.2.13 As agências atuarão de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens **1.2.1** e **1.2.2**.

1.2.14 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

1.2.15 Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a CONTRATANTE utilizará procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia consta da portaria nº 16/2025 da SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação, que estabeleceu o procedimento de seleção interna conforme Anexo V deste edital.

1.2.16 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE às contratadas, observado o processo de seleção interna, de modo a garantir a cada uma das contratadas o mínimo de 15 % (quinze por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total executado do contrato em cada ano de vigência.

1.2.17 A opção para a contratação de 04 (quatro) agências de propaganda se dá pelas seguintes razões:

- a) Haverá, após a contratação e quando da realização de qualquer campanha, um procedimento de seleção interna entre as contratadas, o que significa que haverá entre as mesmas, “uma outra concorrência” para identificar a campanha que mais atenderá aos interesses da administração.
- b) A Lei nº 12.232/2010 permite, no §3º do artigo 2º, a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.
- c) A diversidade de agências aumenta a margem de negociação das demandas e tempestividade das ações, não deixando sob a responsabilidade de uma única agência o atendimento exclusivo de todos os órgãos demandantes de serviços de comunicação da Prefeitura. A definição pela contratação de mais de uma agência de propaganda também fomenta a economia e democratiza o mercado publicitário goiano.

1.2.18 Nesse contexto, a contratação em tela visa não apenas a conformidade legal, mas também a obtenção de propostas mais vantajosas para o poder público, promovendo uma maior concorrência entre os agentes públicos e a possibilidade de acesso à publicidade de forma mais ampla e eficiente.

1.2.19 Posto isso, conclui-se que a realização de uma nova licitação permitirá que novos fornecedores e

agências de propaganda possam participar do processo, trazendo inovações e soluções mais adequadas às necessidades do município de Goiânia, ao mesmo tempo em que respeitará os princípios da publicidade, moralidade e economicidade que regem a administração pública.

1.3 Da Natureza Continuada do Serviço

1.3.1 Os serviços de comunicação são imprescindíveis para o atendimento e prestação de informações à mídia e consequentemente à população, visando ao cumprimento da publicidade, transparência e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goiânia, através da SECOM.

1.3.2 Em vista disso, a descontinuidade da prestação do serviço poderia comprometer a capacidade especializada de condução sistêmica da comunicação institucional. Como consequência, a capacidade de atuação da SECOM ficaria reduzida, possibilitando perdas com relação ao valor agregado das informações, à influência e interlocução do órgão com seu público de interesse e às respostas aos veículos noticiosos que difundem a visão do governo.

1.3.3 Dessa forma, conclui-se que os serviços de publicidade em tela possuem natureza continuada, uma vez que estão voltados para o funcionamento das rotinas de comunicação social, sendo necessários à SECOM para o desempenho de suas atribuições. Por esta razão, a interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade e desempenho das atividades finalísticas da Secretaria de Comunicação, em especial no que tange à prestação de informações à população. Assim, evitando o dispêndio de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual de nova contratação, quando do fim da vigência do contrato ora pretendido, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

1.4 Modo de Disputa

1.4.1 Considerando que a Modalidade de Licitação será Concorrência do tipo Técnica e Preço, o **Modo de disputa deverá ser obrigatoriamente fechado**, tendo em vista que a licitação do tipo técnica e preço não há possibilidade de oferecer descontos sobre os preços apresentados, uma vez que a classificação da licitante será a média ponderada da sua proposta técnica e de preços, com peso de 70% (setenta por cento) para a técnica e 30% (trinta por cento) para o preço.

1.5 Do Quantitativo dos Serviços

1.5.1 Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade da SECOM, obedecendo sempre ao limite do valor do contrato e saldo contratual de cada uma das agências a serem contratadas.

1.5.2 Dessa forma a contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

1.5.3 Diferentemente dos serviços de natureza comum, os quais podem ser contratados via pregão eletrônico, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

1.5.4 A pretensa contratação não envolve a estimativa de quantidades ou a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, tendo em vista que, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as regras aplicáveis ao edital previstas na Lei 14.133/2021, não sendo, porém, exigido o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, como ocorre em contratações de obras e

serviços de engenharia, Marçal Justen Filho explica melhor esta ausência de projeto básico:

"A ausência da previsão na Lei nº 12.232/2010 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual. As peculiaridades do contrato de serviços de publicidade impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas. Uma parcela significativa das atividades e das despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida. Anote-se que as ofertas apresentadas na licitação não se referem à execução de um "projeto básico", nem se referem a custos previstos em um "orçamento detalhado" (JUSTEN FILHO, 2020, p. 245)".

1.6 Fundamento da Contratação/Requisitos da Contratação

1.6.1 Os requisitos necessários para a contratação das Agências de Propaganda deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 4.680/1965 e Lei nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes.

1.6.1.1 Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, as Normas Padrão da Atividade Publicitária e as disposições constantes no Edital.

1.6.2 Para atendimento das necessidades de comunicação publicitária desta SECOM, é necessária a contratação de empresas para execução dos serviços de publicidade, que tem como objetivo informar os cidadãos sobre as ações e políticas públicas do Poder Executivo Municipal.

1.6.3 As especificações constantes neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato, são suficientes para apresentação da proposta e imprescindível para que a execução dos produtos e serviços possa ser executada por empresas que demonstre capacidade de executar e operacionalizar, sob demanda, os produtos e serviços relacionados ao contrato, e que possuam também capacidade de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços publicitários.

1.7 Do Regime de Execução

1.7.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.7.2 Isso, em razão da impossibilidade de se prever com exatidão os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Sendo assim, o valor do contrato estabelecido neste Termo de Referência é meramente estimativo, devendo ser executado à medida da necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Comunicação, que poderá readequá-los de forma diferente do previamente estabelecido, desde que justificadamente e respeitado o valor contratual global fixado.

1.7.3 O valor de cada serviço/campanha publicitária somente será conhecido na realização de cada campanha e após a contratada apresentar o seu planejamento com todos os custos envolvidos.

2. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

2.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

2.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão de Contratação, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Administração
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, BL-B Térreo,
CEP 74884-900, Goiânia – Goiás

2.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

2.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

2.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº XX / 2025 SECOM-GO

2.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

2.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

2.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº XX / 2025 SECOM-GO

2.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

2.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

3.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

3.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

3.1.2 A proposta técnica será apresentada em três vias impressas distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

3.1.3 O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias impressas, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

3.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea ‘c2’ do subitem **3.2.2** do Termo de Referência;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens **3.2.1**, **3.2.2** e **3.2.3** deste Termo de Referência;
- i) Será permitido texto em negrito somente para destaque de frases ou títulos e subtítulos da campanha;
- j) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

k) sem identificação da licitante.

3.2.1 As especificações do subitem **3.2** não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem **3.3.3** e à indicação prevista no subitem **3.3.3.3.6** deste Termo de Referência;

3.2.2 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;

b) os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem **3.2.6**, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;

c2) impressas na orientação paisagem.

3.2.3 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I. ser editados em cores;

II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III. ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV. ser apresentados em papel A3 dobrado.

3.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

3.2.4 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem **3.2** deste Termo de Referência;

3.2.4.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1;

3.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem **3.3.3** estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas.

3.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem para que o envelope nº 1 não estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

3.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

3.2.9 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem **3.2.6** e devem seguir as especificações do subitem **3.2**, no que couber.

3.3 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

3.3.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades da CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

3.3.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

3.3.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem **3.3.3.3** deste Termo de Referência.

3.3.3.1 A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem **3.3.3** está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

3.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem **3.3.3.3**, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem **3.3.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

3.3.3.3 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem **3.3.3** estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute ou *Storyboard* impressos, para qualquer meio;

- b) 'monstro' ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

3.3.3.3.1 As peças gráficas poderão ser impressas em papel A3 ou A4 branco com gramatura mínima de 75 gr/m² e máxima de 120gr/m² em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem **3.2.4**. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

3.3.3.3.2 Na elaboração de 'monstro' ou *leiaute* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

3.3.3.3.3 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

3.3.3.3.4 O 'monstro' ou *leiaute* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

3.3.3.3.5 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciente, somente a marca do seu fabricante, os quais deverão estar acondicionados em envelope branco, sem marca ou identificação, colados em papel branco A-4.

3.3.3.3.6 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

3.3.3.3.7 Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem **3.3.3** deste Termo de Referência, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

3.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez peças), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

3.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à alínea ‘d’ do subitem **3.3.3.4**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

3.3.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- III. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

3.3.4.1 Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem **3.3.3**, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

3.3.4.2 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação /plataformas digitais de comunicação;
- c) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;
- d) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas;
- e) os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material

publicitário de não mídia;

- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.
- i) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

3.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

3.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem **3.3.4.3** deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

3.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, **sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, bem como, se houver, as planilhas e PI's** da Estratégia de Mídia e Não Mídia com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I. ter a identificação da licitante;
- II. ser datado;
- III. estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.4.1. As licitantes deverão inserir no envelope nº 2, um pen drive com toda a sua proposta técnica, inclusive as mídias digitais e peças gráficas, no formato PDF, as quais terão por finalidade, após o conhecimento de autoria, disponibilizar todo material no site para que os interessados possam ter acesso às propostas de outros licitantes.

3.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.5.1 O caderno específico mencionado no subitem 3.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da CONTRATANTE para a execução do contrato;
- d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

3.7 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.7.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.8 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

3.8.1 A licitante deverá apresentar 06 (seis) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

3.8.1.1 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01/01/2020.

3.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem **3.7** ou ser apresentadas soltas.

3.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem **3.7** ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

3.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

3.8.2 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

3.8.3 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

3.9 **Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.9.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2

3.10 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02(duas) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- I. deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III. não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- IV. deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

3.10.1 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem **3.10**. **No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, nome ou título da campanha, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.**

3.10.2 Os Relatos de que trata o subitem **3.10** devem ter sido implementados a partir de 01/01/2020.

3.10.3 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem **3.9** ou ser apresentadas soltas;
- II. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem **3.9**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- III. para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

3.10.3.1 A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem **3.10.3** não será computada no limite de páginas estabelecido no subitem **3.10** para descrição do Relato.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.1 A Subcomissão Técnica, prevista no item **11**, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

4.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito, atribuindo-lhe pontuação individualizada para cada item do subquesito:

4.2.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

4.2.1.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da CONTRATANTE e do contexto de sua atuação (03 pontos);
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas (03 pontos);
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pela CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (04 pontos).

4.2.1.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação (05 pontos);
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito (04 pontos);
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária da CONTRATANTE com seus públicos (04 pontos);
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta (04 pontos);
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (05 pontos);
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento (03 pontos).

4.2.1.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária (05 pontos);
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do CONTRATANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (05 pontos);
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo (03 pontos);
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam (03 pontos);

e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (03 pontos);

f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo (03 pontos);

g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento (03 pontos).

4.2.1.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (03 pontos);

b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia (02 pontos);

c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária (02 pontos);

d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia (02 pontos);

e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência (01 ponto).

4.2.1.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um (03 pontos);

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da CONTRATANTE (04 pontos);

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da CONTRATANTE na execução do contrato (01 ponto);

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre a CONTRATANTE e a licitante (01 ponto);

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE (01 ponto).

4.2.2 Quesito 3 - Repertório

a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação (04 pontos);

b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo (04 pontos);

c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças (02 pontos).

4.2.3 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária (02 pontos);
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente (04 pontos);
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos (03 pontos);
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante (01 ponto).

4.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

4.3.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

4.3.2 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	70 pontos
SUBQUESITOS	. Raciocínio Básico
	I. Estratégia de Comunicação Publicitária
	II. Ideia Criativa
	V. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	10 pontos
3. Repertório	10 pontos
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos

4.3.2.1 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens **3.8.1** e **3.10** para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 4.3.2 deste Termo de Referência.

4.3.3 A pontuação de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

4.3.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

4.3.4.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros

da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

4.3.5 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.4 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem maiores pontuações, observado o disposto no subitem **4.5** deste Termo de Referência.

4.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

4.5.1 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

4.6 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.7 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada na forma do edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

5. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

5.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

5.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº XX / ano – anunciante

5.1.2 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos,

devidamente identificado.

6.2 Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem **1.1** da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do Art. 36 e 37 da Lei 14.133/2021 **não serão aceitos**:

a) percentual de desconto inferior a 10% (dez por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) a ser concedido à Secretaria de Comunicação, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

b) percentual de honorários inferior a 5% (cinco por cento) e superior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965;

c) percentual de honorários inferior a 5% (cinco por cento) e superior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não lhe proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

d) percentual de honorários inferior a 5% (cinco por cento) e superior a 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação **não lhe proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

e) percentual de honorários inferior a 10% (dez por cento) e superior a 20% (vinte por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

6.3 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de sua apresentação.

6.3.1 Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 6.3 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

6.3.1.1 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão

analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

7.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

7.3 Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a maior soma no resultado final, após apuração conforme tabela abaixo:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 6.2	$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 6.2	$P2 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 6.2	$P3 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 6.2	$P4 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'e' do subitem 6.2	$P5 = 2,0 \times (20,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos descontos e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%"	

7.4 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem **7.3**, como segue: $P = P1+P2+P3+P4+P5$.

7.5 A proposta de preços que obtiver a maior nota será considerada a de menor preço.

7.5.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'b' do subitem 6.2
- b) o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'd' do subitem 6.2
- c) o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'c' do subitem 6.2
- d) o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'e' do subitem 6.2
- e) o maior percentual de desconto mencionado na alínea 'a' do subitem 6.2

7.6 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

8. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

8.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Técnica e Preço.

8.2 O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das

valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, apuradas pela utilização da seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$
 Onde:

NF é a Nota Final da licitante;

0,7 é a ponderação da Nota Técnica;

NT é a Nota Técnica da licitante;

0,3 é a ponderação da Nota Preço;

NP é a Nota Preço da licitante.

8.3 A Nota Final terá apenas 02 (duas) casas decimais obtidas da aplicação da operação aritmética acima, não se admitindo arredondamento.

8.4 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declaradas vencedoras as 04 (quatro) licitantes que atingirem a maior Nota Final e que restarem habilitadas.

8.5 Ocorrendo empate na Nota Final (média ponderada entre Proposta Técnica e Proposta de Preço), aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.469/2024, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preços em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, mediante registros cadastrais ou informações oficiais disponíveis;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Existência de programa de integridade implementado pela licitante;

V – Preferências legais e regulamentares, observada a seguinte ordem:

a) empresas localizadas no Município de Goiânia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem ações de mitigação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009;

VI – sorteio eletrônico, realizado em plataforma de webconferência e/ou de forma presencial, em ato público, com registro em ata e possibilidade de acompanhamento pelas licitantes.

9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

9.1.1 Os Documentos de Habilitação poderão ser apresentados:

- I – em via original;
- II – em cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Contratação, quando necessário, ou cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico;
- III – por meio de comprovação realizada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os Documentos deverão ser acondicionados em invólucro fechado, rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº XX/ano – anunciente

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado e registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- b) **Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) **Registro Comercial**, em caso de empresa individual.

10.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, inclusive INSS.
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- d) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**
- g) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia**, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não empregar

menor em condições proibidas), conforme modelo constante do Anexo V.

10.2.1 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.2.2 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

10.3 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.3.2 Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o [inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21](#).

10.3.2.1 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

10.3.2.2 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

10.3.2.3 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o [§5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76](#), ou ainda, a publicação do mesmo em jornal de grande circulação;

10.3.2.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1**, aferida mediante índices e fórmulas especificadas:

- **ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1**
- **ILC = (AC) / (PC) ≥ 1**
- **ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1**

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

10.3.2.4.1 O atendimento dos índices econômicos previsto no **item 10.3.2.4** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.2.4.2 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no **item 10.3.2**.

10.3.2.5 Comprovação de **capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação, conforme previsto no §2º do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

10.3.2.5.1 A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

10.3.2.5.2 A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

10.4 Relativo à Qualificação Técnica

10.4.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

10.4.1.1 O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

10.4.1.2 Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

10.4.1.3 Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão(CENP).

10.4.1.4 O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial

10.4.2 Quando da apresentação da documentação se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

10.4.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.4 Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.4.5 Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

11.3 Na composição da Subcomissão Técnica pelos menos um (01) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.

11.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação, que terá no mínimo 09 (nove) nomes, sendo 06 (seis) nomes de servidores que compõe os quadros da Secretaria Municipal de Comunicação e/ou da Administração Pública Municipal, e 03 (três) nomes do mercado, dos quais serão sorteados 02 (dois) integrantes com vínculo com o CONTRATANTE e 01 (um) sem vínculo com o CONTRATANTE.

11.4.1 Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplênciam, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

11.4.2 Para composição da relação prevista no item **11.3**, a Comissão de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem **11.2**, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

11.4.3 A relação dos nomes referidos no **11.3** será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município, juntamente com a data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a sessão deverá ocorrer em prazo não inferior a 10(dez) dias após a publicação.

11.4.4 O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com CONTRATANTE, nos termos dos itens **11.2** e **11.3**.

11.4.5 A relação prevista item **11.3** deste Termo de Referência conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o CONTRATANTE.

11.4.6 Até 48(quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item **11.3**, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

11.4.7 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.4.8 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

11.4.9 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior ao mínimo exigido no item **11.3**.

11.4.9.1 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.4.10 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item **11.3.3** e a

possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 12.1** Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, para recebimento e abertura dos invólucros de propostas e documentação, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.2** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Edital.
- 12.3** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 12.4** A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão no interesse do ANUNCIANTE, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 12.5** Os integrantes da Subcomissão Técnica **não poderão** participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 12.6** Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 12.7** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 12.8** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 12.9** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 12.10** A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 12.10.1** A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:
- a) nas sessões de recebimento e abertura dos invólucros;
 - b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.
- 12.11** Todas as sessões serão gravadas em áudio e vídeo, cujo material fará parte do presente processo licitatório, devendo a Comissão de Contratação tomar o cuidado necessário para manter o sigilo de autoria da proposta técnica - via não identificada - até a abertura do invólucro nº 02.

PRIMEIRA SESSÃO:

12.12 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no **item 1.2** do edital
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Capítulo III do Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

12.12.1 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão de Contratação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.12.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem **12.12.1**, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

12.12.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do Edital.

12.12.2.1 A Comissão de Contratação antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem **12.12.2**, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que accidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

12.12.2.2 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação.

12.12.2.3 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência (s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação

Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.12.3 A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem **12.12.2**.

12.12.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

12.12.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto neste termo de referência.

12.12.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Contratação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

12.12.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.12.7 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem **4.5** deste Termo de Referência, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.12.8 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras

previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

12.12.9 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem **12.12.6** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO:

12.13 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes na forma do Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no caso de empate da proposta técnica, quando for o caso;
- g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma estabelecida no edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

12.14 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir da solicitação da Comissão de Contratação.

TERCEIRA SESSÃO:

12.15 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências no Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das

licitantes presentes;

- f) Apurar a nota final das licitantes utilizando a fórmula prevista no edital para cálculo das vencedoras do certame;
- f.1) verificar se as 04 (quatro) Agências mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica e de Preços possuem o mesmo preço e, caso alguma destas não tenham apresentado a proposta de menor preço dentre as 04 (quatro) licitantes vencedoras, efetuar com estas a negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 nos termos da Proposta de menor preço apresentando por uma das vencedoras, com vistas a uniformização do preço;
- f.2) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas e de Preços, até a consecução de acordo para a contratação prevista no presente certame;
- f.3) **a ausência do licitante na terceira sessão implica na sua renúncia ao eventual direito de negociar sua proposta de preços, caso seja convocado para tal.**
- g) Declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços as **04 (quatro)** licitantes que tenham obtido a maior NOTA FINAL na apuração da média ponderada entre a Técnica e o Preço e que tenham negociado o preço nos termos da alínea “f.1”;
- h) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no prazo legal.

QUARTA SESSÃO:

12.16 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº5;
- e) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 165, da Lei 14.133/2021;
- f) informar que será publicado, na forma do Edital, o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Contratação, podendo ser protocolizados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 18h, no endereço abaixo, ou encaminhados por meio eletrônico ao e-mail institucional: comissaosemad@gmail.com

13.1.1 A licitante deverá manifestar sua intenção de interpor recurso imediatamente após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

13.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente da CONTRATANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

13.3.1 Caso o recurso seja interposto em face do julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Contratação, após o recebimento das impugnações, encaminhará o recurso à Subcomissão Técnica para análise e manifestação quanto ao recurso.

13.3.1.1 Concluída a análise e manifestação quanto ao previsto no item **13.3.1** a Subcomissão Técnica devolverá o recurso com sua manifestação à Comissão de Contratação que procederá conforme item **13.3**.

13.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão de Contratação.

13.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Contratação, motivadamente e se houver interesse para a CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Valor global da contratação decorrente deste Termo de Referência está estimado em R\$ **80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

14.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços consta da Lei Orçamentária Anual 2026 - LOA, nas seguintes funcionais programáticas:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - LICITAÇÃO DE PUBLICIDADE

SIGLA	SECRETARIA	DOTAÇÃO	SOLICITAÇÃO FINANCEIRA	VALOR ESTIMADO
GOIANIATUR	Agência Municipal de Turismo e Eventos	2026.6601.04.131.0064.2007.33903900.100.501.1500.0000	165282/2025	1.000.000,00
SEFAZ	Secretaria Municipal da Fazenda	2026.1601.04.131.0064.2007.33903900.100.501.1500.0000	165273/2025	3.500.000,00
SECOM	Secretaria Municipal de Comunicação	2026.1401.04.131.0064.2007.33903900.100.501.1500.0000	165323/2025	38.600.000,00
SME	Secretaria Municipal de Educação	2026.1750.12.131.0064.2007.33903900.101.526.1500.1001	165292/2025	8.000.000,00
SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	2026.5701.04.131.0064.2007.33903900.100.501.1500.0000	165289/2025	15.000.000,00
SIT	Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital	2026.7101.04.131.0064.2007.33903900.100.501.1500.0000	165275/2025	500.000,00
SEPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico	2026.3101.04.131.0064.2007.33903900.100.501.1500.0000	165280/2025	900.000,00
SMS	Secretaria Municipal de Saúde	2026.2150.10.131.0064.2007.33903900.102.527.1500.1002	165294/2025	12.000.000,00
SEMASDH	Secretaria Municipal Políticas Mulheres, Ass Social e DH	2026.3601.04.131.0064.2007.33903900.100.501.1500.0000	165284/2025	500.000,00

80.000.000,00

14.3 As dotações orçamentárias consignadas para a execução do contrato, poderão ser alteradas, excluídas ou complementadas a qualquer tempo, para fins de compatibilização com a programação financeira e orçamentária do órgão contratante, sem que isso implique em alteração do objeto contratual.

14.4 Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, serão consignados no Orçamento do Município de Goiânia dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.5 A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

14.6 Havendo prorrogação dos contratos, o valor estimado poderá ser reajustado anualmente, tendo com referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

14.7 No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.1 Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com as contratadas, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

14.7.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com as contratadas, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim,

aprovada a adjudicação do seu objeto às 04(quatro) licitantes vencedoras.

15.2 Serão vencedoras desta concorrência as 04 (quatro) licitantes que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas e de Preços conforme item 8;
- b) individualmente, dentre as 04 (quatro) classificadas conforme item 8, tenha apresentado a Proposta de menor preço, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e;
- c) tenham sido habilitadas, observadas as disposições do Edital.

16. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E GARANTIA

16.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e para apresentar a garantia prevista no Edital e Anexos.

16.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

16.1.1.1 Se quaisquer umas das licitantes vencedoras não comparecerem nos prazos estipulados para assinar o contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM poderá convocar as licitantes remanescentes obedecidas a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente de cominações prevista no§ 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

16.2 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

16.3 A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo IV).

16.4 A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

16.5 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

16.6 As contratadas centralizarão o comando da publicidade da CONTRATANTE em Goiânia-GO, ou na Região Metropolitana de Goiânia, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo IV).

16.7 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.

16.8 A modelo de execução do contrato encontra-se descrito na Minuta do Contrato (Anexo IV).

16.9 As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo IV).

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1 As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Termo de Referência.

17.2 Fica obrigada a contratada conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como cumprir fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, exigindo o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV).

19. DA REMUNERAÇÃO e FORMA DE PAGAMENTO

19.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

20.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.2.2.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.2.2. recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.2.3. pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;

20.2.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

20.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

20.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.2.5 fraudar a licitação;

20.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.2.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

20.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

20.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

20.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5.1 Para as infrações previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

20.5.2 Para as infrações previstas nos itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3, que justifiquem penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.11 A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, cumulável até o 15º (décimo quinto) dia, calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas.

20.12 Ultrapassado o prazo do item anterior, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, aplicando-se multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, nos seguintes percentuais:

20.12.1. do 16º ao 20º dia: 10% (dez por cento);

20.12.2. do 21º ao 25º dia: 20% (vinte por cento);

20.12.3. do 26º ao 30º dia: 30% (trinta por cento).

20.13 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sujeitando a Contratada à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

20.14 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 9.861/2016.

20.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar provas.

20.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

20.17 Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

20.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

20.19 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no PNCP, no CEIS e no CNEP, além do sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver.

20.21 Sem prejuízo das sanções anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, dar-se-á na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

20.22 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

b) Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

c) Alterar as condições deste Termo de Referência, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021;

22.2 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das

penalidades contratuais.

22.3 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

22.4 O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

22.5 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as agências interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

22.6 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

22.7 A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

22.8 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

22.8.1 A Comissão Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

22.9 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

22.11 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.12 Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.14 A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

22.15 No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação

posterior.

22.16 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes da Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

22.17 Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitantes vencedoras, por fatos referidos no subitem precedente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM poderá convocar as licitantes remanescentes obedecidas a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

22.18 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.19 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

22.20 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

22.21 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

22.22 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.23 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, nos termos do artigo 147 da Lei 14.133/2021.

22.24 A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.25 Para conhecimento dos interessados será expedido o Aviso de Licitação que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação e o Edital, que será publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, estando a Comissão de Contratação à disposição dos interessados.

Termo de Referência elaborado por:

ADY PATRÍCIA AZEVEDO
Diretora de Divulgação

Aprovado por:

ANEXO II – BRIEFING

1. APRESENTAÇÃO

Publicidade Institucional

A publicidade institucional é um instrumento estratégico da comunicação pública, cuja finalidade primordial é promover a transparência, a orientação social e o acesso à informação de interesse coletivo. Diferentemente da publicidade comercial, seu enfoque reside na divulgação de ações, programas, projetos e políticas públicas, com linguagem adequada e objetivos alinhados ao interesse público.

No âmbito da administração municipal, a publicidade institucional da Prefeitura de Goiânia deve observar estritamente os princípios que regem a administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — promovendo a ampla disseminação de informações que contribuam para o exercício da cidadania e o fortalecimento da governança.

Além de assegurar o direito à informação, a publicidade institucional exerce papel fundamental na consolidação do vínculo entre a gestão e a sociedade, estimulando o sentimento de pertencimento e a participação cidadã, ao mesmo tempo em que legitima os atos administrativos por meio de uma comunicação clara, ética e responsável.

Histórico da cidade

Goiânia é a capital administrativa, econômica, social e política do estado de Goiás. Localizada no Planalto Central, Região Centro-Oeste do Brasil, o município possui uma área de aproximadamente 728,296 km². Figura entre as maiores capitais brasileiras e tem características próprias com tradição, costumes e cultura típica.

A cidade foi planejada e construída sob a influência da [Marcha para o Oeste](#), política desenvolvida pelo [governo Vargas](#) para acelerar o desenvolvimento e incentivar a ocupação do [Centro-Oeste brasileiro](#). Foi fundada em 24 de outubro de 1933, na região da Campininha, pelo então governador Pedro Ludovico Teixeira. Obteve um acelerado crescimento populacional desde a década de 1960 e atingiu um milhão de habitantes em 1996. Este ano, Goiânia completa 92 anos de emancipação política com cerca de 1,5 milhão de habitantes, um crescimento nunca imaginado pelo seu projetista, o arquiteto e urbanista Attilio Corrêa Lima, que planejou a cidade para 50 mil habitantes.

Attilio Corrêa Lima havia estudado urbanismo em Paris, trouxe consigo a influência do Art Déco e adotou o estilo na arquitetura de Goiânia, predominante em prédios públicos, para dar e afirmar a ideia de progresso à cidade. O Art Déco passou a fazer parte da arquitetura e da história de [Goiânia](#), especialmente na parte central, mas vários pontos da cidade contam com edificações que são desse movimento. Diversas edificações que existem no estilo em Goiânia são tombadas como patrimônio histórico. Goiânia passou a ter um dos acervos mais significativos de Art Déco do mundo.

Com o tempo, a cidade cresceu e se modificou. Na década de 1970, a população aumentou consideravelmente, mais do que dobrando em comparação à década anterior. Os efeitos deste crescimento são nítidos para a cidade, com o aumento de carros no trânsito e do fluxo de pessoas, o surgimento de novos bairros e uma expansão desordenada. Na década de 80, Goiânia ultrapassa os 700 mil habitantes, sendo sua grande maioria composta por moradores da área urbana do município.

Nos anos 90, o Centro-Oeste se fortalece com o agronegócio e expande em oportunidades de emprego, renda e novos negócios. Goiânia passa a receber um grande número de famílias vindas do Nordeste e Norte do Brasil, tornando a expansão da cidade ainda mais expressiva. A partir da década de 2000, a expansão habitacional em Goiânia ganhou novo impulso com a consolidação dos condomínios horizontais, fenômeno que coincidiu com um período de intensa valorização imobiliária. Esse movimento foi acompanhado por investimentos em infraestrutura urbana — como pavimentação asfáltica, rede de esgoto, iluminação pública e implantação de áreas de lazer — especialmente em bairros mais periféricos. Esses avanços contribuíram significativamente para que a cidade se consolidasse como referência nacional em qualidade de vida.

Na economia, Goiânia tem como base o setor terciário (80% da economia do município), com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e a administração pública. O setor secundário tem seu destaque com indústrias farmacêuticas, de alimentos e confecção.

De acordo com as estimativas do [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#), Goiânia é a [quinta maior cidade por área urbana](#) do país e o [décimo município mais populoso do Brasil](#). É a segunda capital com melhor

qualidade de vida do Brasil, segundo o Índice de Progresso Social (IPS).

Nesse contexto, a capital goiana recebeu, em março deste ano, o certificado *Tree Cities of the World – Cidade Árvore do Mundo*, que reconhece Goiânia como uma das cidades mais arborizadas do Brasil. O documento internacional é emitido pela *Arbor Day Foundation* e pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU).

Houve, contudo, momentos difíceis na história de Goiânia. Com grande repercussão negativa em âmbito internacional, o acidente com o célio-137, em 1987, foi um grave episódio de contaminação por [radioatividade](#) - considerado o maior acidente radioativo do Brasil e o maior do mundo ocorrido fora de [usinas nucleares](#). Gerou um rastro de contaminação, afetando centenas de pessoas. Por muito tempo a população local sofreu discriminação devido ao medo de que a radiação fosse contagiosa.

Após a tragédia com o Césio-147, a imagem de Goiânia foi reconstruída ao longo dos anos, com a capital tornando-se referência em relevantes áreas da medicina, de educação de ensino superior, confecção, setor imobiliário, entre outros.

É importante ressaltar que a capital goiana já esteve entre as cidades mais ricas do Brasil. No entanto, a ausência de investimentos e de planejamento nos últimos anos fez a cidade regredir em quesitos relevantes, com impactos na qualidade de vida da população goianiense.

Goiânia vive, agora, uma nova expectativa de recomeçar e tem todas as condições para apresentar melhores números na economia, gerar mais empregos e renda, ter fluidez no trânsito, organizar um sistema de saúde capaz de prestar bom atendimento, melhorar a qualidade da educação na rede municipal e retomar a imagem da cidade bem cuidada.

2. CONTEXTO ATUAL

Nos últimos anos, Goiânia enfrentou um período turbulento em relação ao cuidado com a cidade e com os cidadãos. A cidade regrediu visivelmente em diversas áreas e a percepção dos moradores foi de uma cidade que teve dificuldade para enfrentar os obstáculos e a complexidade de uma grande cidade. Todo esse cenário gerou um sentimento de abandono e uma descrença quanto à possibilidade de ver a cidade ser recuperada.

Durante esse período, a cidade deixou de ser referência nacional em qualidade de vida. A ausência de planejamento, investimentos estratégicos e manutenção de políticas públicas consistentes afastou Goiânia do protagonismo que historicamente ocupou em nível regional e nacional.

Entretanto, esse ciclo começou a ser revertido com a chegada de uma nova gestão, focada na busca por restaurar a cidade, os serviços essenciais e cuidar da gestão pública com respeito aos seus moradores. Passados os primeiros meses, o trabalho com foco em ações estruturantes começou a mudar o cenário da cidade. Intervenções no trânsito, reestruturação da rede de saúde, avanço na educação com ampliação de vagas e melhorias na qualidade do ensino, além da retomada dos serviços de limpeza urbana e zeladoria, são sinais claros de uma administração que entende a urgência e a responsabilidade de cuidar de uma cidade do porte e importância de Goiânia.

A população, que antes via com ceticismo o futuro da cidade, hoje enxerga sinais concretos de que é possível voltar a sonhar. A cidade está se reorganizando, encontrando o seu novo caminho e retomando a sua vocação para ser novamente referência para o Brasil.

Goiânia tem necessidade de avançar rapidamente para suprir o atraso que foi imposto nos últimos anos. A pressa deve ser aliada da responsabilidade das ações planejadas para fazer Goiânia colher resultados concretos e consistentes.

Agora, a cidade se prepara para um ciclo de desenvolvimento. Além de colocar a capital em funcionamento novamente, é hora de preparar Goiânia para atrair novos moradores, turistas e investidores. A capital de Goiás voltará a ser atrativa, a oferecer serviços públicos com excelência e retomar o posto de referência em qualidade de vida.

Com uma nova fase em curso, será possível ver que a cidade avança com a chegada de investimentos, de pessoas e eventos grandiosos. Goiânia começa a presenciar os resultados de um novo tempo e, com mais três anos de gestão em ritmo acelerado, a cidade vai se consolidar como uma cidade modelo para o Brasil.

3. DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

O principal desafio da campanha é comunicar de forma assertiva a mensagem de que Goiânia está em um

momento de transição e que a cidade está melhorando dia após dia. A ideia central é usar o aniversário de 92 anos da nossa capital para elevar o sentimento de orgulho e pertencimento a essa cidade.

De forma suplementar, a comunicação deve propagar as ações e serviços que comprovam que a cidade está passando por uma renovação em todas as áreas e, mais do que isso, agora tem uma administração empenhada em solucionar problemas históricos com a urgência de quem não pode mais perder tempo.

É necessário compreender os regionalismos da linguagem, as particularidades da praça e os costumes de consumo de mídia dos goianienses, fatores essenciais para uma campanha publicitária eficaz. Além disso, essas variáveis podem representar o engajamento e a reconstrução emocional que a população precisa fazer com Goiânia.

4. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

- **Principal**

Comemorar o aniversário da cidade, destacando o desenvolvimento de Goiânia nos últimos meses.

- **Complementares**

- Despertar o sentimento de pertencimento e orgulho que os goianienses têm da cidade.
- Renovar a esperança da cidade que está retomando o seu protagonismo em qualidade de vida.
- Ampliar o conhecimento da população sobre as ações, obras e serviços da Prefeitura.
- Reforçar a imagem institucional da Prefeitura como agente de transformação dessa nova etapa.

5. PÚBLICO-ALVO

Primário: População residente em Goiânia

Secundário: Visitantes temporários e população flutuante. Grupo composto por pessoas que se deslocam até Goiânia com finalidades diversas, como realização de negócios, participação em eventos, visitas familiares ou atividades turísticas.

6. PRAÇA

Cidade de Goiânia.

7. DURAÇÃO

A campanha deverá ter duração máxima de 30 dias.

8. VERBA REFERENCIAL

Para exercício do plano de comunicação da campanha simulada, a verba referencial será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

9. MEIOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- Site - www.goiania.go.gov.br
- Instagram - [prefeituradegoiania](https://www.instagram.com/prefeituradegoiania)
- Facebook - Prefeitura de Goiânia
- Youtube - [prefeituradegoiania](https://www.youtube.com/prefeituradegoiania)
- X - [@prefdegoiania](https://www.x.com/prefdegoiania)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À

Comissão de Contratação

Referente à Concorrência nº XX/2025 – Contratante

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Desconto a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás: _____ % (..... por cento);

b) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição **nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: _____ % (..... por cento);

c) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: _____ % (..... por cento);

d) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: _____ % (..... por cento):

I. Planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto pesquisas de pré-testes;

II. Renovação de direitos autorais e conexos e cachês, na reutilização de peças ou materiais publicitários, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. Reimpressão de peças publicitárias.

e) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias: _____ % (..... por cento).

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (**por extenso**) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no Edital.

2. Declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV).

2.2 Estamos cientes de que a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos a fornecedores de bens e serviços especializados e a veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

2.5 Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

2.6 Declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Declaramos que cumprimos as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

2.8 Declaramos, para os fins do art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal, que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados em condições análogas ao trabalho escravo, degradante ou forçado.

2.9 Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a presente proposta foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo sido informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Concorrência, nem da Administração Pública, antes da abertura oficial das propostas.

Local e data

Nome completo da licitante

Nome, cargo e assinatura dos representantes legais

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE,
ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, E A (NOME DAS AGÊNCIAS
CONTRATADAS)**

CONTRATO N° XXXX / ANO

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº , sediado em , doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo , CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista no art. da Portaria nº , de , publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Goiânia, e as empresas: , sediada na Rua , inscrita no CNPJ nº , estabelecida no , neste ato representada por , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

....., residente e domiciliado em , inscrita no CNPJ nº....., sediada na Rua, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., estabelecida no, residente e domiciliado em, sediada na Rua, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida no, residente e domiciliado em, sediada na Rua, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida no, residente e domiciliado em, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em, doravante denominadas **CONTRATADAS**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº **001 / 2025**, Processo nº, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 Os serviços do presente contrato de natureza continuada, serão realizados na forma de execução indireta, e regime de empreitada por preço unitário e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690/1966, do Decreto nº 4.563/2002.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº **001 /2025**, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse da Administração Pública municipal direta e indireta, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, de acordo com este Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes do Edital, independente de transcrição.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2 Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2 A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.3.1 A **CONTRATADA** poderá, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, efetuar a contratação de serviços de terceiros com vistas a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, bem como à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos, desde que tais serviços não estejam contemplados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

2.4 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser efetuada pela CONTRATANTE.

3.3 . A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.3.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.3.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

3.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.8. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1 O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº 001/ 2025, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses para as 04 (quatro) agências contratadas.

4.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano de 2025/2026 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funcionais programáticas:

4.2.1 As dotações orçamentárias consignadas para a execução deste contrato, poderão ser alteradas, excluídas ou complementadas a qualquer tempo, para fins de compatibilização com a programação financeira e orçamentária do órgão contratante, sem que isso implique em alteração do objeto contratual.

4.3 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa próprios de Serviços de Publicidade, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1 Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

1.5 No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Havendo prorrogação dos contratos, o valor estimado poderá ser reajustado anualmente, tendo com referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

4.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

4.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.

4.11 Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a CONTRATANTE utilizará procedimento de seleção interna entre as 04 (quatro) agências contratadas, cuja metodologia consta da portaria nº 16/2025 da SECOM -Secretaria Municipal de Comunicação, que estabeleceu o procedimento de seleção interna. (Anexo VII)

4.12 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE às contratadas, observado o processo de seleção interna, de modo a garantir a cada uma das contratadas o mínimo de 15 % (quinze por cento) e máximo de 35 % (trinta e cinco por cento) do valor total executado do contrato em cada ano de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** na cidade de Goiânia, ou na Região Metropolitana, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, na cidade de Goiânia ou na Região Metropolitana de Goiânia, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados na Contratante, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

"atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a

especificação técnica aprovada e as exigências contratuais".

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.7.2 A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

5.1.7.4 Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.1.7.5 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

5.1.7.6 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.7 As disposições dos subitens 5.1.7 e 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuênciam da **CONTRATANTE**.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9.1.1 A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.9.1.2 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

5.1.9.1.3 Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

5.1.10 Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.12.1 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nos subitens 5.1.12.

5.1.14 Cumprir o disposto no artigo 88-B da Lei Estadual nº 17.928/2012, para que nas peças publicitárias tenha a participação de pessoas com deficiência em percentual de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das pessoas participantes.

5.1.14.1 A exigência de que trata o subitem anterior apenas se aplica às peças publicitárias em que o número de pessoas participantes seja igual ou superior a 05 (cinco).

5.1.14.2 Na aplicação do disposto no subitem 5.1.14, serão desprezadas frações eventualmente obtidas.

5.1.14.3 O disposto no subitem 5.1.14 não se aplica às peças publicitárias veiculadas por meio de radiodifusão sonora.

5.1.14.4 Fica dispensado o cumprimento do disposto no subitem 5.1.14 em caso de impossibilidade de contratação de pessoas com deficiência devidamente justificada, nos estritos limites dessa impossibilidade.

5.1.15 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.16 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.19 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.21 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

5.1.23 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.25 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

5.1.27 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.27.1 A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.28 Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua

responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.30 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.32 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

6.2 A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3 A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Divulgação.

7.2 O serviço deverá ser executado seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço ou as especificações determinadas pela SECOM.

7.2.1 O pedido de criação/produção para a agência surge a partir da necessidade da Diretoria de Divulgação.

7.3 No caso de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, o fato será comunicado à empresa contratada, discriminando as providências imediatas, ficando a mesma cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará desde então notificada e, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

7.4 Sanadas as falhas apontadas na execução dos serviços, a empresa deverá submeter o mesmo já corrigido à nova verificação para análise e aprovação.

7.4.1 A SECOM, poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta.

7.5 Os prazos de produção de serviços efetuados por terceiros serão acordados entre as partes, observando os prazos determinados para a apresentação de serviços internos., podendo ser reconhecido pela SECOM e conferido com o documento original mediante justificativa e concordância por parte da ASCOM.

7.6 Os prazos serão contados a partir da data de aprovação do serviço solicitado.

7.8 Os serviços serão executados de acordo com os prazos previstos e as alterações necessárias no cronograma de execução ficarão condicionadas à prévia autorização por escrito da Diretoria de Divulgação.

7.9 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.9.1 Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.10 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.11 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.12 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.13 A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.14 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.15 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.16 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.17 À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.18 A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7.18.1 A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.18.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Desconto de% (.....por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela **CONTRATANTE**, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

8.1.1.1 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 8.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.1.1.2 Os *leiautes*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.2 Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965:

8.1.3 Honorários de% (por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não lhe proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

8.1.4 Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes:

- I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato;
- II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação **não lhe proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III) à reimpressão de peças publicitárias.

8.1.4.1 Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

8.1.5 Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a

expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.3.1 Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o resarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

8.5 Em observância ao art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, os percentuais de honorários e descontos estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se tal regra de forma compatibilizada com a legislação especial que rege a contratação de serviços de publicidade (Lei nº 12.232/2010). Findo esse período, será admitido reajuste nas hipóteses previstas em lei e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado da veiculação.

9.1.1.1 Do valor referente ao desconto de agência que a **CONTRATADA** tem direito nos termos do item 9.1.1, esta repassará à **CONTRATANTE** 5% (cinco por cento), em forma de desconto, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, ficando a agência com 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada veiculação.

9.1.2 Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

8.1.2.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará à **CONTRATANTE**, sob forma de desconto, o mesmo percentual constante do item 8.7.2, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

10.1.1 A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e

prepostos.

10.1.3 A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.2.3.1 Os preços referentes a negociação de direitos autorais constante nesta cláusula, são fixos e irreativáveis pelo período de um ano, contados da apresentação da proposta/orçamento.

10.3 Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de

bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.5.1 Se a **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

10.6 A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.1.2 O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.1.3 As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Goiânia, sendo observados ainda os

procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I – execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1;

II - intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 Na ocorrência de falha local em uma programação de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.2 É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

11.2.3 Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

11.3 O pagamento das despesas será feito, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 11.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e

horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 5.1.10 ou 5.1.11.

11.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

11.6 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado, do Município Sede da CONTRATADA e do Município de Goiânia.

11.6.1 As CONTRATADAS deverão apresentar a mesma documentação constante do item 11.6 de todas as empresas subcontratadas para prestação dos serviços.

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8 No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ na qual:}$$

Ü IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Ü AF: Atualização financeira;

Ü VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

Ü N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

11.8.1 Considera-se etapa, para fins do subitem 11.8, os serviços prestados pela **CONTRATADA** relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

11.8.2 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.10 Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

11.10.1 A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o dia 20 dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

11.10.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexequção contratual por parte da **CONTRATADA**.

11.10.2.2 Caracterizada a inexequção contratual pelos motivos expressos no subitem 11.10.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

11.10.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11 A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor mínimo garantido a cada uma das contratadas para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 4.7 deste contrato.

12.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 13.5.1 da Cláusula Décima Terceira.

12.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 115, §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.2 Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

Ü caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Ü seguro-garantia;

Ü fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na instituição financeira(conforme determinado o Decreto nº xxxxxx), a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.4 Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição

autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

12.5 Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

12.7.1 A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7.

12.8 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua

imediata rescisão.

12.10 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.11 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

12.12 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.13 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.14 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.14.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

12.15 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.

12.15.1 Aceita pela **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções dispostas no edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a) Não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

I) Fraudar a licitação;

a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

II. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

f) A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 Para as infrações previstas nas alíneas “a” a “i” e seus incisos do item 13.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.6 Para as infrações previstas nas alíneas “j” “k” e “l” do item 13.2, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a” a “i” e seus incisos do item 13.2 nos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “j” “k” e “l” do item 13.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “i” e seus incisos do item 13.2 , que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “i” do item 13.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

13.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.18 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

13.19 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10, 11.10.1 e 11.10.2.1.

14.1.2 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para resarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.1.2.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. A extinção quando determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.3.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3.2. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do

ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

14.5 Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4.1 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

14.4.2 Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

14.4.3 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

14.4.3.1 A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

14.15 Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAP.

14.15.1 As sanções administrativas dispostas no contrato, deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 966/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**.

15.3 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, à suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

15.6.1 As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, as CONTRATADAS se obrigam a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

16.1.1 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

16.1.2 As CONTRATADAS declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

16.2 As CONTRATADAS se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

16.3 As CONTRATADAS declaram e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

16.4 As CONTRATADAS declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- d) sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

16.5 As CONTRATADAS declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

16.6 As CONTRATADAS declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades

criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

16.7 As CONTRATADAS se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.8 As CONTRATADAS declaram e garantem que:

- a) os atuais representantes das CONTRATADAS não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

16.8.1 As CONTRATANTES poderão, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos da alínea “a” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo as CONTRATADAS responder por eventuais perdas e danos.

16.9 O não cumprimento pelas CONTRATADAS das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo as CONTRATADAS responsáveis por eventuais perdas e danos.

16.10 A Contratante deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.2.3 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

17.2.4 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e

falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

17.3.1 A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

17.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venha a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Goiânia.

17.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Goiânia - Goiás, sede da Contratante.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANEXO V – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA

PORTARIA Nº 16/2025 - GABSECOM

Institui o Procedimento de Seleção Interna entre as agências de propaganda a serem contratadas, decorrente de Concorrência Pública realizada a partir de 2025.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas obrigações legais, e nas disposições contidas da Lei Complementar Municipal 335/2021 e Decretos 264/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, instituir o *Procedimento de Seleção Interna* entre as agências de propaganda a serem contratadas pela Secretaria Municipal de Comunicação para execução das ações de comunicação publicitária, derivadas de Concorrência Pública realizada a partir do ano de 2025 e demais licitações futuras para o mesmo objeto.

Art. 2º A seleção interna das agências contratadas será feita com base nos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Parágrafo único. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I – **Seleção Nível 1:** o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo

estimado em até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

II – **Seleção Nível 2:** o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 3º A Seleção Nível 1 será realizada pela Diretoria de Divulgação e aprovada pelo Secretário Municipal de Comunicação, mediante fundamentação nos autos e aplicação de um dos critérios a seguir:

I – que a agência tenha executado ação publicitária similar, passível de reaproveitamento ou adaptação (linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia), desenvolvida anteriormente no âmbito do contrato vigente;

II – que a agência apresente melhores condições e disponibilidade para entrega dos serviços dentro do cronograma previsto;

III – reaproveitamento ou adaptação de proposta publicitária desenvolvida anteriormente pela agência;

IV – necessidade de preservação do limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

Art. 4º A Seleção Nível 2 será conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos neste artigo.

§ 1º Será elaborado um briefing de comunicação pela unidade demandante e/ou pela Diretoria de Divulgação, contendo todos os subsídios necessários para que as agências elaborem suas propostas de solução publicitária, em igualdade de condições.

§ 2º As propostas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação, composta para essa finalidade, presidida pelo Secretário de Comunicação e integrada por mais 2 (dois) membros. A comissão indicará, por meio do Formulário de Avaliação da Seleção Nível 2, a proposta considerada mais adequada, com base nos seguintes critérios e pontuações:

I – **Planejamento de Publicidade:** entendimento do briefing, proposição estratégica e defesa técnica – até 10 (dez) pontos;

II – **Solução Criativa:** adequação ao briefing, originalidade, exequibilidade e defesa técnica – até 20 (vinte) pontos;

III – **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** adequação ao briefing, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica – até 10 (dez) pontos.

§ 3º A Comissão de Avaliação poderá sugerir a integração de propostas apresentadas pelas agências, visando ao aperfeiçoamento da ação publicitária, ou o compartilhamento entre elas, para viabilizar a execução.

§ 4º Caso nenhuma proposta seja considerada adequada, a Diretoria de Divulgação poderá determinar que as agências apresentem novas propostas.

§ 5º Será considerada vencedora do Procedimento de Seleção Interna a agência que obtiver a maior pontuação.

§ 6º Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na **Solução Criativa**;

II – maior pontuação no **Planejamento de Publicidade**;

III – maior pontuação na **Estratégia de Mídia e Não Mídia**.

§ 7º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do § 6º, será realizado sorteio entre as agências participantes.

§ 8º A critério da Secretaria de Comunicação, poderá haver participação de representantes de outros setores diretamente afetados pela ação, para análise técnica das propostas de Seleção Nível 2.

§ 9º Todos os documentos referentes a este procedimento serão juntados aos autos.

§ 10º As agências serão formalmente comunicadas do resultado da Seleção Nível 2 pela Diretoria de Divulgação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Comunicação poderá dispensar a realização da Seleção Nível 2, mediante justificativa nos autos, nas seguintes hipóteses:

I – quando a ação publicitária for proposta por iniciativa de uma das agências, por meio de documento escrito, de caráter não vinculativo, cuja viabilidade, conveniência e efetividade tenham sido avaliadas e aprovadas pela Diretoria de Divulgação e pelo Secretário de Comunicação;

II – quando a linha criativa for proposta por órgão, entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta, ou terceiros, mediante cessão dos direitos autorais e conexos, conforme o caso;

III – quando houver ação publicitária similar previamente aprovada, cuja linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia possa ser reaproveitada ou adaptada, mesmo que a ação não tenha sido executada;

IV – em situações excepcionais e/ou imprevisíveis que exijam urgência na realização da ação publicitária, não havendo prazo hábil para o cumprimento dos trâmites do procedimento de Seleção Nível 2, desde que não haja prejuízo à comunicação;

V – necessidade de preservação do limite de faturamento mínimo anual de cada contrato.

Art. 6º Das decisões previstas neste procedimento não caberá interposição de recurso pelas agências contratadas.

Art. 7º Os valores indicados nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º serão atualizados anualmente, com base

na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, os 21 dias do mês de julho de 2025.

DJAN HENNEMANN

Secretário Municipal de Comunicação

Original publicado no Diário Oficial do Município no dia 22/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 12/09/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Superintende de Licitação e Suprimentos**, em 12/09/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7938533** e o código CRC **62CB7154**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.21.000000612-9

SEI Nº 7938533v1